

LEI Nº 2051, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº [2146/2006](#))

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1181 DE 10/04/1992, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandra Regina Eccel Rachadel, Prefeita Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 (Conselho Nacional de Saúde). Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º e Parágrafo 1º, da Lei nº 1181 de 10/04/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição paritária:

- I - Representantes de entidades de Usuários;
- II - Representantes de entidades dos trabalhadores de saúde,
- III - Representantes de Governo e Prestadores de Serviços.

§ 1º Os componentes do artigo supra citados no inciso "I", constituem 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Municipal de Saúde e os componentes dos incisos II e III, compõem os outros 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a cada um 25% (vinte e cinco) por cento."

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 1181 de 10/04/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os grupos componentes do Conselho Municipal de Saúde, serão formados pelas seguintes instituições, associações e prestadores de serviços:

- I - Representantes de Entidades de Usuários:
 - a) Associação Pró-Anciãos São Virgilio,
 - b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Trento - SITRUNT;
 - c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento - APAE;
 - d) Associação Comercial e Industrial de Nova Trento - ACINT;
 - e) Conselho Pastoral Paroquial - CPP;
 - f) O Conselho Evangélico.
 - g) Associação de Pais e Professores - APP

II - Representantes de Trabalhadores da Área da Saúde:

- a) Trabalhadores da Área da Saúde;
- b) Profissionais Médicos.
- c) Profissionais Dentistas.

III - Representantes do Governo e Prestadores de Serviço:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Serviços privados - Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 30 de Março de 2005.

SANDRA REGINA ECCEL RACHADEL
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 30 de março de 2005.

WILSON MÁRIO SGROTT JÚNIOR
Secretário M. Administração e Finanças

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2017